



Tribunal de Contas  
do Estado do Espírito Santo

*Publ. 10E  
10-04-0*

PARECER/CONSULTA **ATA TC-001/2001. I**

PROCESSO - TC-4184/2000.  
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA.  
ASSUNTO - CONSULTA

Revogado pelo Parecer Consulta TC 019/2022 – DOEL-TCEES 25.7.2022, Edição nº 2154

Revogado pelo Parecer Consulta TC 021/2022 – DOEL-TCEES 19.9.2022, Edição nº 2191

INCLUSÃO DE SUPERVISORES,  
ORIENTADORES, PROFESSORES  
PEDAGÓGICOS, AUXILIARES TÉCNICOS  
DE DIREÇÃO E DEMAIS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO  
PARA FINS DE PAGAMENTO DOS  
PROFESSORES/PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO, REFERENTE AOS SESSENTA  
POR CENTO DOS RECURSOS DO FUNDEF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-4184/2000, em que o Prefeito Municipal de Vitória, Sr. Luiz Paulo Vellozo Lucas, formula consulta a este Tribunal, nos seguintes termos:

"Consultamos essa colenda Corte sobre o pagamento dos professores/profissionais do magistério, referente aos 60% dos recursos do FUNDEF? Podem ser considerados os Supervisores, Orientadores, Professores Pedagógicos, Auxiliares Técnicos de Direção e demais profissionais do magistério conforme o artigo P, e Parágrafo Único da Lei 942496?"

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia onze de janeiro de dois mil e um, por unanimidade, acolhendo o voto da Relatora, Conselheira Maria Thereza

Feu Rosa Pazolini, preliminarmente, conhecer da consulta, para, no mérito, respondê-



Ia nos termos da Instrução Técnica no 010/2000 da Controladonna Geral Técnica, firmada pelos Controladores de Recursos Públicos, Srs. Edilson Barboza e Marcelo Renato Dias Louuser, abaixo transcrita:

"Para fins de atendimento ao objeto da presente consulta, acompanhamos o disposto na Resolução no 3, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que visando disciplinar o entendimento quanto aos profissionais que podem ser considerados como da carreira de Magistério, definiu, em seu art 20 que 'Integram a carreira do Magistério dos Sistemas de Ensino Público os profissionais que exercem atividades de docência e os que Oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacionar Dessa forma, respondemos a presente consulta afirmativamente, conforme o disposto no retrocitado arügo. "

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Mário Alves Moreira, no exercício da Presidência, Maria Thereza Feu Rosa Pazolini, Relatora, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos e Marcos Miranda Madureira. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, II de janeiro de 2001.

**CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA**

no exercício da Presidência

-Axa

-Tel. (027) 246-1888 FAX (027) 246-1888 - Espírito Santo

PARECER, CONSULTA TC-001/2001

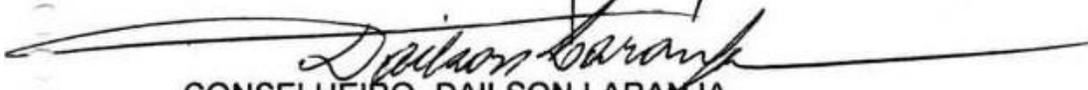


CONSELHEIRA MARIA THEREZA FEU ROSA PAZOLINI

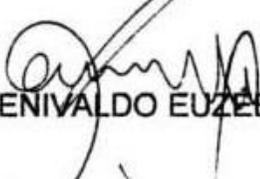
**Relatora**



CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA



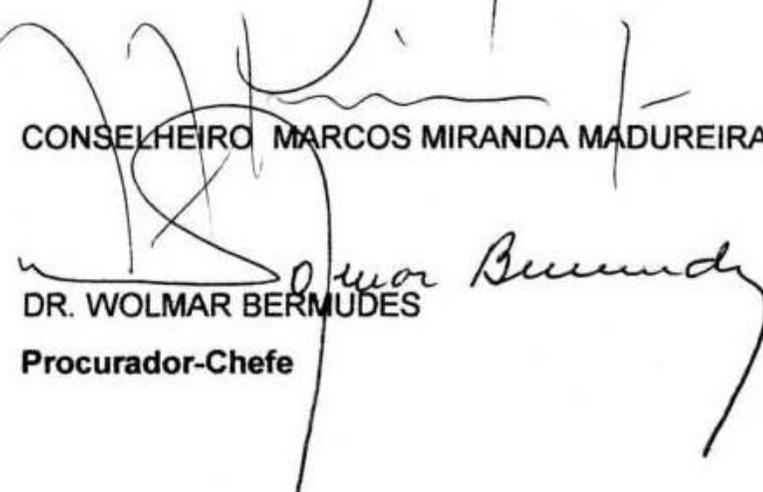
CONSELHEIRO DAILSON LARANJA



CONSELHEIRO ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS



CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA



DR. WOLMAR BERMUDES

**Procurador-Chefe**

Lido na sessão do dia: 16/1/2001



JONAS ROSA DOS REIS

**Secretário Geral das Sessões**

Este texto não substitui o publicado no DOE 10.4.2001